



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 3019  
Em 29/10/15 às 11 h 15  
Rosicley dos S. Baluta  
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de material explicativo em lojas que comercializem aparelhos celulares sobre as formas de bloqueio dos mesmos em casos de roubo ou furto no Município de Barreiras .

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVA:**

**Art. 1º-** É obrigatória a exposição de material explicativo especificando as formas de bloqueio de aparelho de celular em caso de roubo ou furto, em locais onde sejam comercializados aparelhos celulares.

**Art. 2º-** O material será exposto em lugar visível em lojas que comercializem aparelhos celulares em formato mínimo do tamanho 30X50cm.

**Art. 3º-** A fiscalização e aplicação das sanções ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Barreiras.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

Rudival Sampaio Mendes  
Vereador do PTdoB



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade dificultar o repasse dos aparelhos roubados ou furtados, haja vista que havendo o imediato bloqueio através das operadoras dos aparelhos, não terá como outra pessoa, sem ser o real dono utilizá-lo.

Ao bloquear o IMEI, o aparelho não consegue se registrar nas redes de celulares, e por isso deixa de fazer e receber ligações, ficando dessa forma inutilizado.

Os números de roubos e furtos de aparelhos celulares em nosso município são alarmantes, demonstrando a necessidade de uma medida por parte do poder público para conter a prática do ilícito.

Esse procedimento vai facilitar a identificação do proprietário do aparelho, caso o aparelho seja apreendido em alguma abordagem ou operação policial, e a pessoa abordada com o material roubado será indiciada por roubo/furto ou até mesmo por receptação.

Por essas razões, apresento o presente Projeto de Lei e conclamo os nobres parlamentares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

Rudival Sampaio Mendes  
Vereador do ptdoB